



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Diretoria de Educação Aberta

Colegiado Único das Licenciaturas EAD

OFÍCIO Nº 4/2021/COUNLICEAD/DEAD

Diamantina, 19 de outubro de 2021.

À Senhora

ORLANDA MIRANDA SANTOS

Pró-Reitora de Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicita revisão Resolução 05 do CONSEPE de 23 de Abril de 2010.

Prezada Senhora Pró-Reitora,

o colegiado único das licenciaturas da Diretoria de Educação Aberta e a Distância da UFVJM, em virtude das inúmeras solicitações dos discentes vem, por meio deste, solicitar a revisão da Resolução 05 do CONSEPE de 23 de Abril de 2010. Essa resolução estabelece a equivalência em horas das Atividades Complementares-AC e das Atividades Acadêmico-Científico Culturais-AACC, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM. A proposta é que este assunto seja levado para apreciação do Conselho de Graduação da UFVJM e a partir dessa discussão realizar os encaminhamentos necessários.

Certo de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Everton Luiz de Paula

Presidente do Colegiado Único das licenciaturas DEAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Everton Luiz de Paula, Servidor**, em 19/10/2021, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0494000** e o código CRC **1352E98F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.012721/2021-06

SEI nº 0494000

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.012721/2021-06

Interessado: Coordenação do Curso de Física EAD, Coordenação do Curso de Matemática EAD, Coordenação do Curso de Pedagogia EAD, Coordenação do Curso de Química EAD, Mara Lúcia Ramalho, Luciano Soares Pedroso, Conselho de Graduação

A SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD), em atendimento à solicitação da Presidente do Congrad, Prof.^a Orlanda Miranda Santos, informa o *link* para acesso à Resolução nº 05 do Consepe, de 23 de abril de 2010, referente a Atividades Complementares na UFVJM:

http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/479-/487-/298-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=10

Em: 28/10/2021

WANDERLÉIA LOPES LIBÓRIO FIGUEIREDO

Secretária Executiva

Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Wanderléia Lopes Libório Figueiredo, Servidor**, em 28/10/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503301** e o código CRC **F38A9A22**.

**Fwd: Legislação aacc**

1 mensagem

Coordenação Geografia <coord.geografia@ufvjm.edu.br>
Para: Conselho de Graduação <congrad@ufvjm.edu.br>

11 de novembro de 2021 17:17

Prezada Prof^a. Orlanda e Wanderleia

Envio as respostas da Pedagoga da FIH, Juliana Bonifácio, sobre a legislação das AACCs, para compartilhamento com o Conselho de Graduação

Prof^a. Leticia Pádua (Portaria nº 3661/2019)

Coordenação do Curso de Geografia
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
<http://www.ufvjm.edu.br/cursos/geografia>

----- Forwarded message -----

De: **Juliana Rodrigues Bonifácio** <juliana.bonifacio@ufvjm.edu.br>
Date: seg., 4 de out. de 2021 às 10:24
Subject: Re: Legislação aacc
To: Coordenação Geografia <coord.geografia@ufvjm.edu.br>
Cc: Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

Prezada professora Leticia,
bom dia.

Espero encontrá-la bem.

Por favor: sobre as AACC, no contexto macro, a legislação correspondente são as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores e suas respectivas atualizações, disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/pet/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12861-formacao-superior-para-a-docencia-na-educacao-basica>.

Em âmbito institucional (UFVJM), o assunto é tratado no Regulamento dos Cursos de Graduação, Seção II, Artigos 121 e 122, como também, na RESOLUÇÃO Nº. 05 - CONSEPE, DE 23 DE ABRIL DE 2010, que Estabelece a equivalência em horas das Atividades Complementares-AC e das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais-AACC, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

No Art. 10 da Resolução nº 05/2010 temos que, "O Colegiado de Curso estabelecerá o limite máximo de horas que o discente deve cumprir em cada atividade descrita nesta resolução, dando ampla divulgação aos discentes matriculados."

Nesse sentido, compete à instituição regulamentar a forma de validação da carga horária definida para as AACC. Sendo assim, compreendo que uma nova proposta de regulamentação poderá ser formatada pelo curso de Geografia e encaminhada para a apreciação dos demais Colegiados de cursos e órgãos consultivos/deliberativos da UFVJM.

Espero ter ajudado.

Estou à disposição.

Atenciosamente,

Juliana Bonifácio
Pedagoga/UFVJM
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades

Em ter., 14 de set. de 2021 às 17:59, Coordenação Geografia <coord.geografia@ufvjm.edu.br> escreveu:
Prezada Sra Juliana, boa tarde

Em conversa com o prof Heron, ele me sugeriu que lhe enviasse a demanda de realizar para nós um levantamento da legislação, normativas e portarias para aacc.

Queremos sugerir uma nova resolução para a ufvm em que cada hora trabalhada pelo aluno, conta uma hora. Na atual há uma complexa tabela de proporção.

Agradeço se possível

Abraços

Letícia Pádua

Coordenadora do Curso de Geografia



Resolução nº 05-Consepe, de 23 de abril de 2010, referente a Atividades Complementares na UFVJM

Coordenação de Nutrição <nutricao@ufvjm.edu.br>
Para: Conselho de Graduação <congrad@ufvjm.edu.br>

25 de novembro de 2021 09:36

Prezados,

Durante a 125ª reunião do Colegiado do Curso de Nutrição, ocorrida em 17/11/2021 em ambiente virtual, discutimos a proposta de mudança da Resolução Nº 5 - CONSEPE e sugerimos o retorno do artigo 5º: "Art 5º A participação em eventos sem a declaração de carga horária no certificado do evento, será considerada para cada dia de participação, 1 hora de AC ou AACC.", tendo em vista que na alteração consta apenas as atividades com carga horária nos certificados e muitos eventos nacionais e internacionais, como congressos, simpósios, encontros, dentre outros, não informam a carga horária em seus certificados o que inviabilizaria a utilização dos mesmos.

Atenciosamente,

Profa Dra Lucilene Soares Miranda
Coordenadora do Curso de Nutrição

Em sex., 12 de nov. de 2021 às 11:15, Conselho de Graduação <congrad@ufvjm.edu.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Coordenação do Curso de Nutrição - UFVJM
Contato: (38) 3532-1200, ramal 8792

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.012721/2021-06

Interessado: Coordenação do Curso de Física EAD, Coordenação do Curso de Matemática EAD, Coordenação do Curso de Pedagogia EAD, Coordenação do Curso de Química EAD, Mara Lúcia Ramalho, Luciano Soares Pedroso

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, uma vez aprovada a minuta que regulamenta as Atividades Complementares (ACs) e as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACCs) no âmbito da UFVJM (0542501), na 103ª Reunião Ordinária do Congrad, realizada em 06/12/2021, encaminha o processo para análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 07/12/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542505** e o código CRC **67DF6FA0**.

Referência: Processo nº 23086.012721/2021-06

SEI nº 0542505



RESOLUÇÃO Nº. 05 - CONSEPE, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Estabelece a equivalência em horas das Atividades Complementares-AC e das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais-AACC, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 31ª Reunião, realizada em 23/04/2010;

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Complementares-AC e as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais-AACC deverão estar previstas como atividades obrigatórias nos Projetos Pedagógicos de Cursos para aqueles em que houver obrigatoriedade pelas Diretrizes Curriculares

§ 1. Para os cursos em que nãoa houver obrigatoriedade pelas DCNs, o Colegiado de curso tem autonomia para prever ou não.

§ 2 nos casos em que o Colegiado fizer a previsão de AACCs, deve constar no Projeto Pedagógico de Curso

Art. 2º São consideradas Atividades Complementares-AC e/ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais-AACC : Iniciação Científica; Iniciação a Docência/Monitoria; Participação em Projeto de Extensão; Estágio Não Obrigatório; Bolsa Atividade; Programa de Educação Tutorial-PET; Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência-PIBID; Programa de Consolidação das Licenciaturas-PRODOCÊNCIA; Residência Pedagógica – RP; demais Projetos Institucionais; Eventos oficiais de natureza acadêmico-científico-tecnológicas; participação em Órgãos Colegiados da UFVJM; atividades Desportivas e Culturais; participação em comissões, designada por portaria; participação em entidades de representação estudantil.

§. 1º Outras atividades consideradas relevantes para a formação do discente poderão ser autorizadas pelos Colegiados de Curso, para integralização curricular, sendo as horas correspondentes definidas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º As atividades relacionadas no Art 2º deverão ser oficializadas em documento emitido pelo órgão/entidade promotora do evento, com detalhamento da atividade, incluindo carga horária.

Art 3º. Cada hora comprovada corresponderá a uma hora de registro de AC ou AACC.

Art. 4º O Colegiado de Curso estabelecerá o limite máximo de horas que o discente deve cumprir em cada atividade descrita nesta resolução, dando ampla divulgação aos discentes matriculados.

Art. 5º Caberá ao estudante requerer, ao colegiado do respectivo curso, em formulário próprio, o registro das atividades para integralização como AC e,ou AACCC, obedecendo ao estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 23 de abril de 2010.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM



RESOLUÇÃO Nº XX - CONSEPE, DE XX DE XX DE 20XX

Regulamenta as Atividades Complementares (ACs) e as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACCs) no âmbito da UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua XXª reunião (extra)ordinária, realizada em XX/XX/XXXX;

Resolve:

Art. 1º As Atividades Complementares (ACs) e as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACCs) têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional do discente.

§ 1º As ACs ou AACCs deverão estar previstas como atividades obrigatórias nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) para aqueles em que houver sua obrigatoriedade estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

§ 2º Para os cursos em que não houver a obrigatoriedade pelas DCNs, o colegiado de curso terá autonomia para sua previsão.

§ 3º Nos casos em que o colegiado optar pela previsão das Acs ou AACCs, sua carga horária total deverá constar no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 4º As ACs ou AACCs deverão estar relacionadas ao perfil do egresso proposto pelo PPC.

Art. 2º São consideradas Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACCs) a iniciação científica; a iniciação à docência/monitoria; a participação em projetos de extensão; o estágio não obrigatório; a bolsa atividade; o Programa de Educação Tutorial (PET); o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid); o Programa Residência Pedagógica (RP) e demais projetos institucionais; os eventos oficiais de natureza acadêmica, científica ou tecnológica; participação em órgãos colegiados da UFVJM; as atividades desportivas e culturais; a participação em comissões, designada por portaria; a participação em entidades de representação estudantil.

§ 1º Outras atividades consideradas relevantes para a formação do discente poderão ser autorizadas pelos colegiados de curso para integralização curricular.

§ 2º A participação em toda e qualquer atividade a ser computada como AC e AACC deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração ou certificação emitida pelo órgão/entidade promotora do evento em que conste a condição de participação do discente, a carga horária e a data.

I Nos casos em que não houver carga horária, fica o colegiado de curso responsável por sua atribuição.

II As comprovações apresentadas pelo discente deverão ser arquivadas pela coordenação de curso.

Art 3º Cada hora comprovada corresponderá a uma hora de registro de AC ou AACC.

Art. 4º O colegiado de curso estabelecerá o limite máximo de horas que o discente deve cumprir em cada atividade descrita nesta resolução, dando ampla divulgação aos discentes matriculados.

Art. 5º Caberá ao discente requerer ao colegiado do respectivo curso, em formulário próprio, o registro das atividades para integralização como AC ou AACC, obedecendo ao estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo máximo para retificação dos PPCs de 12 meses, revogada a Resolução Consepe 5, de 23 de abril de 2010 e demais disposições em contrário.

Janir Alves Soares
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão